



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 210 DE 24 DE MAIO DE 1999**

*Institui o Estatuto da  
Fundação de Ação Social do  
Município e dá outras providências,  
na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica instituído o presente Estatuto da Fundação de Ação Social do Município, convalidando a sua criação, consubstanciada pela Lei nº 110 de 13 de Março de 1997, um órgão integrante da administração municipal, vinculada à Secretaria de Saúde e Assistência Social, com sede e foro em Sobral, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo disposto neste Estatuto, no seu regimento e na legislação pertinente.

**Art. 2º** - A FAM terá duração por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - A FAM terá como missão planejar, coordenar e executar a Política de Assistência Social do Município como direito do cidadão.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 4º - Constituem diretrizes da FAM:**

**I -** Implementar, articular e executar as Políticas de Assistência Social do Município.

**II -** Articular parcerias com as Secretarias afins, buscando a realização da Política de Assistência Social do Município, visando o fortalecimento e o exercício da cidadania.

**III -** Apoiar a participação das comunidades e organizações populares no processo de co-gestão, implantando instrumentos que permitam a articulação entre a sociedade civil organizada e o poder local, visando melhoria e ampliação dos serviços prestados.

**IV -** Efetivar a descentralização da Política da Assistência Social, através de novos controles advindos da sociedade organizada e da cidadania participante pelos Conselhos Municipais.

**V -** Coordenar e executar as ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e as pessoas portadoras de necessidades especiais, consubstanciadas num sistema descentralizado e participativo.

**VI -** Assistir aos grupos vulneráveis, oferecendo-lhes condições de sobrevivência digna, bem como as comunidades que enfrentam situações emergenciais e de risco temporário.

**Art. 5º - Objetivos Específicos:**

**I -** Proporcionar, no sistema de co-gestão comunitária, atendimento à criança de 00 (zero) a 03 (três) anos em sistema de creche, e atendimento à criança de 04 (quatro) a 06 (seis) anos em locais onde a Secretaria de Educação não desenvolva o trabalho de educação infantil;





## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

**II** - Proporcionar, no sistema de co-gestão comunitária, atendimento a crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco pessoal e social, visando a sua profissionalização e seu desenvolvimento social;

**III** - Viabilizar atendimento à população portadora de necessidades especiais, numa perspectiva de reabilitação/habilitação, integração e promoção, buscando sua participação na família, na comunidade e no mercado de trabalho;

**IV** - Implementar a Política Municipal de atenção ao idoso;

**V** - Desenvolver junto à população idosa ações que permitam atender as suas necessidades individuais e coletivas, com vistas a sua integração ao grupo familiar e comunitário, evitando a segregação e estimulando sua participação social;

**VI** - Capacitar os recursos humanos que atuam na área de Assistência Social, visando a melhoria das ações desenvolvidas;

**VII** - Atender aos cidadãos de baixo poder aquisitivo, e em situação emergencial ou em ocasiões que estejam afetando sua segurança social, através da concessão de benefícios que garantam seus direitos sociais e sua sobrevivência;

**VIII** - Articular parcerias com as secretarias municipais possibilitando uma interface, principalmente com as políticas de educação, saúde, habitação, saneamento, cultura, mobilização social e geração de emprego e renda;

**IX** - Articular-se, sistematicamente, com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela implementação da Política de Assistência Social, nas ações pertinentes ao processo de descentralização e operacionalização de convênios.





## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

### Art. 6º- Patrimônio e Receita:

I - O patrimônio da FAM é constituído pelos bens oriundos da extinta Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município, da ex-LBA, bem como pelos que venha adquirir sob quaisquer das formas em direito admitidas.

II - Os recursos financeiros necessários às ações da FAM serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

### § 1º - Constituirão receitas do FUMAS:

a) Dotação orçamentárias da União, Estado e Município;

b) Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - Cabe a FAM como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A FAM terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) PRESIDENTE;
- b) DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO;





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- d) SECRETÁRIA DO TITULAR;**
- e) ASSISTENTES TÉCNICOS.**

**Art. 8º-** São atribuições específicas da Presidência da FAM:

**I -** Subsidiar e executar a Política de Assistência Social do Município em colaboração com o Secretário de Saúde e Assistência Social;

**II -** Desenvolver o planejamento participativo, coordenar, supervisionar e controlar os planos, programas e projetos e atividades que visem a execução dos objetivos da FAM;

**III -** Representar a FAM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e constituir procuradores;

**IV -** Elaborar o regimento da FAM;

**V -** Encaminhar a apreciação do CMAS relatórios anuais de atividades e relatórios trimestrais de execução orçamentária e financeira dos recursos;

**VI -** Realizar a distribuição de trabalho entre servidores da Fundação, acompanhar e avaliar o seu desempenho operacional e promover o seu desenvolvimento funcional;

**VII -** Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais;

**VIII -** Convocar e presidir reuniões com as diretorias e equipes de apoio administrativo;

**IX -** Movimentar os recursos da FAM, conjuntamente com o Secretário de Saúde e Assistência Social;





## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

**X** - Celebrar em nome da FAM, acordos, ajustes, convênios e contratos, para consecução de seus objetivos;

**XI** - Delegar atribuições, nomeando a autoridade delegada e especificando seus limites;

**XII** - Propor alterações nas normas estatutárias.

**XIII** - Nomear, promover e transferir servidores e praticar os demais atos a eles relativos;

**XIV** - Determinar o tombamento ou cadastramento dos bens móveis e imóveis, o uso e administração desses bens, de conformidade com a orientação da administração municipal;

**XV** - Designar os substitutos dos ocupantes dos cargos em comissão em suas faltas, impedimentos e ausências;

**XVI** - Designar seu substituto eventual;

**XVII** - Desenvolver quaisquer outras atividades necessárias à consecução dos objetivos da FAM de conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** - A Direção superior da FAM, atuando em estreita articulação com a Presidência, será composta por um Diretor de Assistência Social e um Diretor de Desenvolvimento Humano.

**§ 1º** - São atribuições do Diretor de Assistência Social:

**I** - Articular-se com as entidades que atuam na área da Assistência Social, para integração de programas e ações em conjunto;

**II** - Encaminhar grupos e pessoas aos serviços de assistência social desenvolvidos pelas secretarias afins;





## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

**III** - Realizar acompanhamentos sistemáticos dos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar e S.O.S. Criança;

**IV** - Orientar os cidadãos dos diversos segmentos sociais sobre os programas de assistência social disponíveis no município e democratizar o acesso a eles;

**V** - Planejar, executar e avaliar pesquisa para conhecimento da realidade social a fim de subsidiar as ações profissionais;

**VI** - Promover outras atividades, em parceria com as secretarias afins, que concorram para aumentar a renda, a auto-organização e o bem-estar da comunidade ou grupo de pessoas em situação de calamidade social;

**VII** - Promover articulações entre as diversas secretarias que trabalham com assistência social;

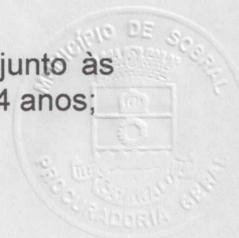
**VIII** - Promover ,em parceria com a Secretaria de Ação Social do Estado, cursos de capacitação para os conselheiros e agentes que trabalham no âmbito da assistência social;

**IX** - Promover Assistência Social, através da concessão de benefícios diversos destinados para os cidadãos de baixo poder aquisitivo ,e em situação emergencial ou em ocasiões que estejam afetando sua sobrevivência e, ou segurança social, visando a garantia dos direitos sociais;

**X** - Realizar assessoramento técnico junto às entidades comunitárias e ONG's, bem como entidades afins, que desenvolvem um trabalho de assistência social;

**XI** - Elaborar projetos na área de assistência social;

**XII** - Desenvolver um acompanhamento junto às entidades que trabalham com criança e adolescente de Zero a 14 anos;





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**XIII** - Desenvolver , em parceria com as ONG's, projetos que visem a reintegração dos meninos de rua no sistema escolar e na família, a superação dos problemas sociais e o direito à cidadania;

**XIV** - Articular e fortalecer os conselhos constituídos: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes -CMDCA ,Conselho Tutelar e Conselho de Saúde.

**§ 2º** - Atribuições da Diretoria de Desenvolvimento Humano:

**I** - Desenvolver junto às entidades que trabalham com idosos estratégias de ações que promovam a valorização ,a cidadania e o desenvolvimento da terceira idade;

**II** - Prestar assessoramento técnico às entidades que trabalham com idoso e pessoas portadoras de necessidades especiais;

**III** - Executar uma política social voltada para os idosos e pautada no reconhecimento de seus direitos;

**IV** - Elaborar projetos de assistência ao idoso e deficiente de acordo com o plano municipal de atendimento aos mesmos;

**V** - Promover fóruns, seminários e encontros específicos para discussão sobre assuntos relativos a terceira idade;

**VI** - Promover articulações com as secretarias afins, buscando desenvolver programas em benefício dos idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**VII - Promover e apoiar estudos e pesquisa sobre o envelhecimento;**

**VIII - Desenvolver campanhas educativas contínuas junto aos meios de comunicação de massa, sociedade civil organizada ,para divulgação da campanha de valorização dos idosos;**

**IX - Viabilizar formas alternativas de participação ,ocupação e convívio do idoso, proporcionando-lhe integração com as demais gerações;**

**X - Elaborar projetos de atenção à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, visando garantir o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social;**

**XI - Promover ações que facilitem o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais aos serviços oferecidos pela comunidade;**

**XII - Viabilizar a integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas na área de saúde, educação, trabalho, transporte e a assistência social, visando a prevenção das deficiências e a eliminação de suas múltiplas causas;**

**XIII - Promover articulação entre as OG's e ONG's visando garantir efetividade aos programas de prevenção, de atendimento especializado e de integração social.**

**§ 3º - Compete aos Assistentes Técnicos:**

**I - Assessorar a presidência da FAM fornecendo subsídios, analisando problemas, apresentando soluções, indicando procedimentos e dando pareceres sobre assuntos relativos a área de atuação da FAM para a qual foram designados;**





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**II** - Assessorar os diretores da Fundação analisando processos e emitindo pareceres sobre matérias relativas à sua área de atuação administrativa;

**III** - Realizar outras tarefas correlatas emanadas do Presidente e Diretoria da Fundação;

**IV** - Colher e processar as informações necessárias ao planejamento em sua área de atuação funcional;

**V** - Participar do planejamento estratégico e da programação de atividades, de conformidade com a diretoria;

**VI** - Controlar os recursos materiais e humanos do setor de atuação;

**VII** - Prever e racionalizar o uso e a manutenção dos recursos materiais necessários ao funcionamento da FAM.

**Art. 10** – Em eventual extinção da Fundação de Ação Social do Município, o seu patrimônio será incorporado ao tesouro municipal de Sobral, ou poderá, através de autorização legislativa, ser doado, total ou parcialmente, a entidade congênere.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de maio de 1999.**

  
**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**

